



Universidade Estadual da Paraíba

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0199/2019

Aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, e dá outras providências.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, inciso XVI, do Estatuto da Instituição, e:

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Curso atende plenamente à legislação vigente nacional e da Universidade Estadual da Paraíba;

CONSIDERANDO o que consta no processo n° 02.461/2019;

CONSIDERANDO decisão unânime deste egrégio Conselho em reunião ordinária realizada dia 21 de março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, associado parcialmente com a Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

Parágrafo Único. O Regimento Interno referido no *caput* do artigo encontra-se presente no Anexo I deste documento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 21 de março de 2019.

Prof. Dr. ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR
Reitor e Presidente

- RESENHA/UEPB/SODS/002/2019. Publicado no Diário Oficial do Estado, 22 de março de 2019. Pág. 10.

ANEXO I



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO
SENSU EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL (PPGDR)**

REGIMENTO INTERNO

Campina Grande, PB, março de 2018.

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL

TÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Desenvolvimento Regional, em nível de Mestrado, doravante denominado Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional-PPGDR da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), será realizado em associação do tipo parcial com a Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), nos termos da portaria N° 214/2017, da CAPES.

Art. 2º. A Universidade Estadual da Paraíba será a sede do programa, e, portanto, a instituição Coordenadora, que responde, administrativa e financeiramente, por sua estruturação e funcionamento, e, juridicamente, junto às diferentes instâncias do sistema de pós-graduação do País.

Art. 3º. São objetivos da Associação contribuir para (I) a expansão e consolidação do ensino, pesquisa, extensão e inovação na área de desenvolvimento regional; (II) a redução das assimetrias territoriais; (III) e viabilizar parcerias interinstitucionais em programas de formação e projetos de pesquisa e inovação na pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 4º. A Universidade Federal de Campina Grande, na condição de Associada, compartilha (1) professores pesquisadores para a formação do núcleo de docentes permanentes do PPGDR; (2) responsabilidades para uso de equipamentos, laboratórios e acervos bibliográficos; e (3) ofertas, no Campus I de Campina Grande, de disciplinas do quadro eletivo.

Parágrafo Único. A Associação tem caráter temporário e deve ser avaliada periodicamente, preferencialmente após cada avaliação feita pelo Sistema Nacional de Pós-graduação *Stricto Sensu*. A sua continuidade deve atender aos objetivos dispostos no artigo 3º e aos critérios de desempenho estabelecidos pela área de Planejamento Urbano e Regional/Demografia, da Capes.

Art. 5º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Desenvolvimento Regional será oferecido em uma área de concentração – Desenvolvimento Regional – com três Linhas de Pesquisa (LP), sendo: LP1 – Estado, Planejamento, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional; L2 – Sociedade, Cultura, Turismo e Desenvolvimento Regional; L3 – Ciência, Tecnologia e Inovação.

§1º As linhas de pesquisa devem ser entendidas como elementos lastreadores das experiências curriculares desenvolvidas no Curso.

§2º Cada linha de pesquisa se define por um conjunto de problemáticas, objetos e metodologias, teoricamente sustentadas, cuja atualização deverá ser objeto de avaliação permanente do Coletivo e Colegiado do Programa.

Art. 6º. São objetivos gerais do Programa:

I - a formação de pessoal qualificado para o exercício da pesquisa e do magistério superior, considerados indissociáveis no campo do Desenvolvimento Regional;

II - incentivo à pesquisa na área do Desenvolvimento Regional, sob perspectiva multi e interdisciplinar;

III - a produção, difusão e aplicação do conhecimento do Desenvolvimento Regional na realidade econômica e cultural, tanto regional quanto nacional.

Art. 7º. As linhas de pesquisa constituem o eixo principal das atividades acadêmico-científicas do Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º. Integram a organização didático administrativa do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional:

I - um Colegiado, como órgão deliberativo;

II - uma Coordenação, formada por um coordenador e um vice-coordenador, como órgão executivo do Colegiado;

III - uma Secretaria, como órgão de apoio administrativo.

IV - O coletivo dos professores, como instância de discussão, avaliação e de assessoramento ao Colegiado.

Art. 9º A constituição e as atribuições dos órgãos responsáveis pela organização didático-administrativa do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional, em nível de Mestrado, são aquelas dispostas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual da Paraíba, e, no caso dos programas em associação, também as disposições da Portaria 214/2017 da Capes.

SEÇÃO I

Do colegiado

Art. 10º. O Colegiado do Programa é composto:

I - Pelo Coordenador, como presidente e pelo Vice-Coordenador, como vice-presidente;

II- Por quatro professores do corpo permanente, eleitos pelo coletivo do Programa;

III – Por um representante do corpo discente.

§1º Considerando o caráter associado do programa, obrigatoriamente o Colegiado deverá contar com representação de professores da UFCG.

§2º O mandato do representante discente é de 1 (um) ano, sem possibilidade de recondução.

§3º O Colegiado se reúne, ordinariamente, ao menos uma vez a cada dois meses, mas pode ser convocado, extraordinariamente, pelo coordenador, ou mediante requerimento da maioria simples dos seus membros, observando uma antecedência mínima de 48 horas.

§4º O Colegiado funciona com a maioria absoluta de seus membros – excluídos aqueles em afastamento e os que tiverem aceitas as justificativas encaminhadas antecipadamente ao presidente – e deliberará mediante a maioria de votos dos presentes.

§5º O Coordenador ou o vice-coordenador, na ausência justificada do primeiro, preside as reuniões do Colegiado, que podem ser abertas ao Coletivo do Programa. Nesse caso, todos têm direito a voz, mas o direito de voto é restrito aos membros eleitos.

Art. 11. São atribuições do Colegiado:

I. aprovar o Regulamento do Programa e suas alterações, submetendo-os à homologação do Conselho de Pós-Graduação da PRPGP e do CONSEPE;

II. aprovar a criação e modificação de linhas de pesquisa com base nos recursos humanos e na produção científica existente;

III. aprovar as alterações na estrutura de funcionamento do Programa, incluindo-se a proposição da criação, transformação, exclusão e extinção de atividades acadêmicas, submetendo-os ao Conselho de Pós-graduação;

IV. credenciar e descredenciar docentes como do quadro permanente do programa (orientadores) e/ou como colaboradores;

V. determinar o número de vagas em cada processo seletivo com base na disponibilidade de orientação nas linhas de pesquisa;

VI. decidir sobre documentos e critérios a serem utilizados na seleção dos candidatos ao Programa;

VII. definir a oferta de disciplinas em cada período letivo;

VIII. decidir sobre o aproveitamento de créditos obtido em outras instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, observando, dentre outras questões, o alinhamento desses componentes com (1) as linhas de pesquisa do programa; (2) o vínculo com o projeto de pesquisa do aluno; (3) o parecer do orientador;

IX. propor sobre a criação, alteração e extinção de disciplinas constantes da Estrutura Acadêmica do PPGDR;

X. decidir sobre pedidos de trancamento e cancelamento de matrícula, substituição de orientador (a), dilatação de prazo para protocolo da dissertação, bem como para ajustes no texto, na hipótese de entrega de versão provisória do trabalho;

XI. decidir sobre a admissão de alunos especiais no PPGDR;

XII. analisar e decidir sobre as solicitações de alunos, para realização de Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação;

XIII. Zelar pelo equilíbrio da proporção numérica na relação orientador/orientando, na forma dos regulamentos internos e das recomendações do Documento de Área;

XIV. analisar e decidir, na época devida, sobre os relatórios do PPGDR a serem encaminhados aos órgãos superiores da Universidade Estadual da Paraíba e aos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;

XV. analisar e decidir, previamente, sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados ao PPGDR;

XVI. homologar a concessão de bolsas, a partir de relatório da Comissão de Bolsas, inclusive deliberar, em grau de recurso, sobre decisões da referida comissão;

XVII. homologar as renovações e os cancelamentos de bolsas realizados pela Comissão de Bolsas;

XVIII. avaliar, periodicamente, a natureza e o funcionamento da associação, visando seu fortalecimento e/ou a sua destituição, sem prejuízos para a avaliação do Programa pelo Sistema Nacional de Pós-graduação;

XIX. elaborar normas complementares para o funcionamento do Curso;

XX. promover a integração da Pós-Graduação com a Graduação;

XXI. aprovar o Plano Anual de Atividades.

SEÇÃO II

Da Coordenação

Art. 12. A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, ambos com mandato de 2 anos, renovável por igual período, cuja escolha será feita pelo voto dos docentes permanentes, discentes e técnicos administrativos efetivos vinculados ao Programa.

Art. 13. São atribuições da Coordenação:

I. convocar e dirigir as reuniões do Colegiado;

II. dirigir e supervisionar a Secretaria do PPGDR;

III. preparar o plano de aplicação de recursos do Programa, submetendo-o à aprovação pelo Colegiado;

IV. submeter à aprovação do Colegiado os nomes dos docentes e discentes que formarão a comissão de bolsa;

V. submeter à aprovação do Colegiado os nomes dos docentes que formarão as bancas de qualificação e de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;

VI. decidir *ad referendum*, em casos de urgências e inexistindo quorum para seu funcionamento, submetendo a esse órgão a decisão, em no máximo, trinta dias;

VII. encaminhar aos Professores do Programa a documentação necessária ao processo seletivo, recebendo destes, em tempo hábil, a documentação e os resultados do referido processo seletivo, conforme prazos estabelecidos em reunião do Colegiado;

VIII. elaborar e submeter à apreciação do Colegiado, na época devida, documentos, prestação de contas de uso de recursos do Programa, relatórios anuais e outros documentos previstos na legislação interna (UEPB) e na Legislação do Sistema Nacional da Pós-graduação *Stricto Sensu*.

IX. executar ou determinar a execução das decisões do Colegiado do Programa;

X. representar o Programa junto a entidades de caráter cultural e científico;

XI. representar o Programa em Congressos, Colóquios e outros eventos de caráter cultural e científico; e

XII. delegar a membros do corpo docente a representação do Programa nos casos indicados nos incisos X e XI deste artigo.

Art. 14. O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos.

§1º – Havendo vacância na primeira metade do mandato, o Coordenador Adjunto assume, devendo ser convocada a eleição em 60 (sessenta) dias para a substituição no cargo.

§2º – Havendo vacância na segunda metade do mandato, o Coordenador Adjunto assume, e o Colegiado deve indicar o novo representante para o Cargo.

SEÇÃO III

Da Secretaria

Art. 15 – A secretaria do Programa, órgão executivo dos serviços técnicos administrativos subordinado à Coordenação, será exercida por secretário(a) com as seguintes atribuições:

I – manter atualizados os registros de matrículas e de documentação, referentes à vida acadêmica do aluno, respondendo por sua veracidade;

II – elaborar os relatórios anuais do Programa sob supervisão do coordenador;

III – responder pela organização dos documentos e arquivos do Programa;

IV – secretariar a coordenação em eventos, reuniões e atividades pertinentes ao Programa.

SEÇÃO IV

Do Corpo Docente

Art. 16. O corpo docente do PPGDR é constituído por professores e pesquisadores, permanentes, colaboradores e visitantes, com titulação mínima de doutor, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular, classificada segundo as normas vigentes da CAPES/MEC.

Art. 17. Para integrar o corpo docente do PPGDR, o professor e/ou pesquisador precisará ser credenciado pelo Colegiado do Programa, com base em parecer de um dos seus membros, indicado pelo Coordenador para esta finalidade.

§1º A solicitação de ingresso como docente permanente deve realizada através de carta-programa dirigida ao Coordenador que, por sua vez, designará uma

comissão para avaliar a solicitação. O colegiado decidirá, por maioria simples, se acata o não o parecer da Comissão.

§2º O credenciamento dos membros do corpo docente tem validade pelo período de 4 anos, ao final do qual será feita uma avaliação do desempenho do docente, de acordo com indicadores de produção qualitativa e quantitativa disponibilizados pela CAPES.

§3º Para a renovação do credenciamento cada docente deverá apresentar, ao Colegiado do Curso, um relatório de atividades, em que constem sua produção acadêmico-científica nos últimos 3 anos e um novo plano de trabalho a ser desenvolvido no próximo período de credenciamento.

§4º O docente poderá ser desligado antes do vencimento do prazo dos 4 anos, mediante solicitação sua ou por decisão do Colegiado, em função do não-cumprimento do plano de trabalho apresentado quando de seu credenciamento, ou devido a uma produção acadêmico-científica consideravelmente abaixo da média do que é exigido pela área do programa, verificada quando da avaliação anual de produção científica feita pelo Colegiado.

§5º No caso de desligamento, o docente manterá somente as orientações em andamento, de modo a não prejudicar os alunos sob sua orientação.

§6º Somente poderá oferecer vagas para orientação de alunos, o docente que apresentar nos últimos três anos produção qualificada que atenda aos requisitos da área.

Art. 18. Dentre os membros do corpo docente credenciado será indicado pelo Coordenador do Programa, em comum acordo com o aluno selecionado e homologado pelo Colegiado, um orientador que se encarregará tanto da orientação acadêmica quanto da orientação da Dissertação, com atribuições definidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual da Paraíba.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Estrutura Acadêmica

Art. 19. O Curso de Mestrado em Desenvolvimento Regional é organizado em regime modular semestral, com atividades acadêmicas compostas por disciplinas, atividades regulamentares, seminários, orientação de pesquisa, além de outras que se fizerem necessárias ao desenvolvimento das disciplinas, das pesquisas e do fortalecimento geral do Curso.

Art. 20. As durações mínima e máxima do Curso serão, respectivamente, de 18 meses a 30 meses, incluindo o tempo de preparação e de apresentação da Dissertação.

Parágrafo único - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o tempo de integralização do Curso será computado a partir da data da primeira matrícula no Programa, respeitado o que estabelece o artigo 22 deste Regulamento.

SEÇÃO II

Das disciplinas

Art. 21. O Programa Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional abrangerá disciplinas obrigatórias e optativas, da área de concentração e do domínio conexo.

Parágrafo único - As disciplinas da Estrutura Acadêmica, com suas respectivas ementas, estão indicadas no Anexo II da Resolução que aprovou este Regulamento.

Art. 22. O aluno de Mestrado deverá integralizar o mínimo de 30 créditos, assim distribuídos:

I - Disciplinas Obrigatórias: 15 Créditos;

a) Metodologia da Pesquisa e do Trabalho Científico;

b) Estado, Políticas Públicas e Movimentos Sociais;

c) Planejamento Regional e Urbano;

d) Teorias do Desenvolvimento;

e) Seminários.

II - Disciplinas Optativas: 06 créditos;

III– Estágio docência: 03 créditos;

IV - Dissertação: 06 créditos.

Art. 23. Cada crédito corresponde a 15 horas de aula teórica ou 30 horas de aula prática ou trabalho equivalente.

SEÇÃO III

Do estágio docência

Art. 24. O Estágio Docência é **obrigatório** para todos os alunos regularmente matriculados, nos termos da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/032/2011.

§1º. A critério do Colegiado do Programa, o aluno que já exerça o magistério no Ensino Superior poderá ser dispensado do Estágio Docência, mediante pedido encaminhado a este órgão, com anuência do orientador.

§2º. A duração do Estágio Docência será de um semestre.

Art. 25 – As seguintes atividades acadêmicas poderão ser desenvolvidas pelo aluno no Estágio Docência:

I - participação na elaboração do plano de curso e/ou de aula;

II - preparação de aulas teóricas e/ou práticas;

III - regência de aulas teóricas e/ou práticas, em um único Componente Curricular, abrangendo o mínimo de 20 e o máximo de 30% da carga horária total do mesmo;

IV – participação no processo de avaliação do ensino-aprendizagem;

V - apresentação de palestras em atividades de Cursos de Graduação;

VI - supervisão de projetos de Iniciação Científica e trabalhos de conclusão de curso de aluno da graduação;

VII - outra atividade designada pelo orientador, relacionada ao ensino de graduação, julgada relevante para a formação do pós-graduando.

§1º. As atividades relacionadas aos incisos I, II, III e IV podem ser realizadas em Componente Curricular sob a responsabilidade do orientador ou de outro professor.

§2º. No plano de trabalho a ser desenvolvido pelo aluno, entre as atividades, devem constar as do inciso III, com mínimo de 20% do total.

§3º. Cada turma do curso de graduação só poderá receber um único estagiário por Componente Curricular.

Art. 26. A atividade de Estágio Docência será realizada no período em que o aluno estiver matriculado neste Componente Curricular e serão atribuídos 3 (três) créditos para o aluno.

Art. 27. O Estágio Docência só poderá ser iniciado a partir do segundo período de matrícula do aluno.

Art. 28. Conjuntamente, professor orientador e aluno, deverão preparar, previamente, um Plano de Trabalho, a ser submetido, para apreciação e aprovação, ao Colegiado e ao Departamento ao qual esteja vinculado o orientador e o professor responsável pelo Componente Curricular, quando for o caso, abrangendo o seguinte conteúdo:

I- introdução (justificativa);

II- objetivos;

III- carga horária semanal, com o máximo de 4 (quatro) horas;

IV- atividades e cronograma;

V- Referencias bibliográficas.

§1º. O plano de Estágio Docência deverá ser assinado pelo aluno, pelo professor do Componente Curricular e professor orientador, que poderá ser, ou não, o mesmo do Componente Curricular.

§2º. Por ocasião da matrícula do aluno em Estágio Docência, o Plano referido no caput deste artigo deverá ser entregue na Secretaria do Programa de Pós-Graduação.

Art. 29. Após a conclusão de todas as atividades previstas no Plano de Trabalho, no prazo máximo de 30 dias, o aluno apresentará o Relatório de Estágio, com descrição das atividades desenvolvidas e respectiva carga horária, devidamente assinado por ele e pelo orientador, o qual será encaminhado ao Colegiado.

Parágrafo único - Além de assinar o Relatório, o orientador deverá anexar a sua avaliação sobre o desempenho do aluno, na execução de seu Estágio Docência.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO, ADMISSÃO AO CURSO E RENDIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO I

Da seleção

Art. 30. O Colegiado definirá as normas e prazos do processo de seleção para admissão no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, levando-se em conta:

I. Capacidade de orientação do Curso, obedecidas as normas em vigor e os parâmetros do Documento de Área da CAPES;

II. Fluxo de entrada e de saída de alunos;

- III. Projetos de pesquisas em desenvolvimento;
- IV. Produção docente;
- V. Envolvimento dos docentes na orientação de pós-graduandos em outros Cursos ou Programas.

Art. 31. O Processo Seletivo será definido em Edital, a ser elaborado por Comissão designada pelo Colegiado, com registro na Coordenação Geral de Pós-Graduação da PRPGP, antes de sua publicidade, constando:

- I. Número de vagas ofertadas;
- II. Período de inscrição;
- III. Data de realização do exame de seleção;
- IV. Etapas e critérios de seleção;
- V. Definição sobre a proficiência em língua estrangeira;
- VI. Semestre de ingresso no Curso ou Programa.

Art. 32. Poderão inscrever-se para a seleção do Programa Integrado de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional, em nível de Mestrado, portadores de Diploma de Cursos de Nível Superior em diferentes áreas do conhecimento.

Parágrafo único. O docente que assumir a orientação deverá mantê-la até a conclusão do curso, que inclui não apenas o aproveitamento satisfatório em disciplinas obrigatórias e eletivas, mais, também, a defesa da dissertação, com sua consequente aprovação por uma banca formada, nos termos definidos por este regimento, em acordo com normas gerais da CAPES/MEC, exceto em casos justificados pelo orientador e homologados pelo Colegiado.

Art. 33. Para a inscrição dos candidatos na seleção do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, exigir-se-ão:

- I - formulário de inscrição devidamente preenchido;
- II - cópia do Diploma de Graduação ou documento equivalente;
- III - cópia de documento comprobatório de identidade;
- IV - prova de estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro;

V - *Curriculum Vitae* com a produção acadêmica devidamente comprovada;

VI - Memorial;

VII – Anteprojeto.

§1º Além dos documentos constantes no *caput* deste artigo, poderão ser solicitados outros documentos, a critério do Colegiado do Programa, que deverão ser especificados no Edital de seleção.

§2º O Coordenador deferirá o pedido de inscrição, em vista da regularidade da documentação apresentada.

Art. 34. A seleção dos candidatos inscritos estará a cargo de uma comissão composta de, no mínimo, 3 professores permanentes do Programa, indicada pelo Coordenador do Programa e aprovada pelo Colegiado.

Art. 35. O processo de seleção do Programa de Pós –Graduação *Stricto Sensu* em Desenvolvimento Regional, em nível de Mestrado, constará de:

I - prova de conhecimento em uma língua estrangeira a ser definida no edital;

II - apresentação de memorial e anteprojeto de pesquisa;

III - entrevista (incluindo o memorial e o anteprojeto de pesquisa)

IV - análise do *Curriculum Vitae*.

Parágrafo único O Colegiado do Programa fará constar do Edital de inscrição, os critérios a serem utilizados no processo de seleção, o número de vagas disponíveis e a data de sua realização.

Art. 36. No caso de aluno estrangeiro, residente em outro país, a seleção se dará através da Coordenação do Programa, mediante carta de aceitação do professor orientador e referendo do Colegiado, não concorrendo este aluno às bolsas concedidas aos alunos brasileiros.

Art. 37. A Coordenação do Programa, após ouvir a Comissão de Seleção, poderá exigir do candidato o cumprimento, em prazo que lhe for fixado, de estudos complementares, concomitantemente ou não com as atividades do Curso e sem direito a crédito.

SEÇÃO II

Da admissão e matrícula

Art. 38. A admissão ao Programa Integrado de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Desenvolvimento Regional, em nível de Mestrado, será realizada após o processo de seleção, o qual será cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art. 39. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula junto à Secretaria da Coordenação do Programa Pós-graduação em Desenvolvimento Regional, em nível de Mestrado, obedecendo aos prazos fixados no seu calendário escolar e recebendo um número de inscrição que o qualificará como aluno regular da Universidade.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula prévia, no prazo fixado, implicará a desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

Art. 40. Na época fixada no calendário escolar, antes do início de cada período letivo, cada aluno fará, junto à Coordenação do Programa, sua inscrição em disciplinas, salvo os casos de interrupção de estudos previstos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual da Paraíba.

§1º O aluno, desde o primeiro período letivo, ficará vinculado a uma linha de pesquisa, devendo desenvolver sua Dissertação em consonância com as atividades ali desenvolvidas.

§2º No ato da matrícula o aluno deverá apresentar cópia autenticada do diplomado curso de graduação.

Art. 41. Poderá ser aceita a transferência de alunos matriculados regularmente em outros Programas de Pós-Graduação da área, a juízo do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. A aceitação de transferência somente poderá ser realizada após concluído, pelo menos, o primeiro período de estudos na IES de origem.

SEÇÃO III

Da suspensão e cancelamento de matrícula

Art. 42. Será permitida suspensão de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não tenham sido realizados 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Programa.

§1º O pedido de cancelamento de inscrição, em uma ou mais disciplinas, constará de um requerimento feito pelo aluno e dirigido ao Coordenador do Programa.

§2º O deferimento do pedido compete ao Coordenador do Programa, ouvidos, previamente, o orientador do aluno e o professor da disciplina, respeitadas as disposições em vigor.

§3º Não constará no Histórico Escolar do aluno, referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

§4º É vedado o cancelamento de inscrição na mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 43. O trancamento da matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponde à interrupção de estudo e só poderá ser concedido em caráter excepcional e por solicitação do aluno e justificativa expressa do orientador, a critério do Colegiado do Programa.

§1º O prazo máximo permitido de interrupção de estudos será de seis meses, não sendo computado no tempo de integralização do Programa.

§2º O trancamento concedido será mencionado no Histórico Escolar do aluno com a menção "Interrupção de Estudos", acompanhada do período letivo de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do Programa.

SEÇÃO IV

Da verificação do rendimento escolar

Art. 44. A avaliação do rendimento escolar do aluno far-se-á pela apuração da frequência e pela mensuração do aproveitamento.

§1º O aproveitamento será mensurado através de provas, exames, trabalhos e projetos de participação nas atividades programadas do Curso de Mestrado, cujas notas ou conceitos serão atribuídos ao aproveitamento em conformidade com o que dispõe a legislação da Universidade.

§2º O aluno que não atingir o percentual mínimo da frequência exigido em qualquer disciplina obrigatória da instituição que oferece a disciplina, será reprovado, sendo atribuída a nota 0 (zero), para efeito do cálculo do CRA, e registrada a letra "F" no seu Histórico Escolar.

§3º O resultado de reprovação em disciplinas da Estrutura Acadêmica será incluído no Histórico Escolar do aluno.

§4º O aluno reprovado em disciplina obrigatória deverá repeti-lá.

Art. 45. Os exames de língua estrangeira, quando realizados por ocasião da seleção ao Programa, poderão, a critério do Colegiado do Programa, serem consideradas como atendendo às exigências para os exames de proficiência.

CAPÍTULO IV

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 46. A critério do Colegiado do Programa poderão ser aceitos créditos em disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, recomendado pela CAPES, que sejam semelhantes, quanto ao conteúdo programático e carga horária até o limite de 20% dos créditos exigidos para a integralização curricular.

CAPÍTULO V

DO DESLIGAMENTO E DO ABANDONO

Art. 47. Será desligado do Programa o aluno que não atender às determinações dispostas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual da Paraíba, assim como descumprir aos requerimentos e prazos máximos estabelecidos neste regimento. Como:

I - for reprovado duas vezes em disciplinas durante a integralização do curso;

II - não for aprovado nos exames de proficiência em língua estrangeira dentro dos prazos estabelecidos por este regulamento;

III – Não respeitar os prazos estabelecidos neste Regulamento para defesa de plano, defesa do exame de qualificação ou defesa do trabalho final;

IV – Obter nota deficitária na reapresentação do plano de dissertação;

V – Obter o conceito “REPROVADO” na reapresentação do exame de qualificação;

VI – Não realizar matrícula em qualquer período letivo regular;

VII – Após defesa do trabalho final não entregar no prazo máximo estabelecido a versão final da dissertação com as devidas correções.

Art. 48. Será considerado em abandono do Programa o aluno que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua inscrição em disciplina(s) ou no Seminário de Dissertação.

Parágrafo único O disposto neste artigo não se aplicará ao aluno que estiver com os estudos interrompidos, na forma do artigo da Seção IV, Subcapítulo III do Capítulo II deste Regulamento.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E TRABALHO FINAL

SEÇÃO I

Da Orientação

Art. 49. O candidato ao título de Mestre deve sugerir um orientador, mediante prévia aquiescência deste, de uma relação publicada por ocasião do processo seletivo e, se não o fizer no prazo de 6 (seis) meses, o Colegiado deve proceder com a indicação de orientador de acordo com a linha de pesquisa escolhida na seleção.

Parágrafo único - O mestrando deverá estar vinculado a um orientador durante todo o período do curso.

Art. 50. Cada orientador poderá ter o número de orientandos que atenda às normas vigentes da CAPES, respeitando as regulamentações específicas da Área.

Parágrafo Único - Compete ao docente, em suas atividades de orientação:

I. Assistir o discente na organização do respectivo plano de estudos e na estruturação de sua formação pós-graduada;

II. Aprovar e acompanhar o plano de atividades curriculares do discente;

III. Orientar o discente na elaboração e na execução do respectivo projeto de dissertação em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;

IV. Subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do estudante nas atividades de estágio de docência;

V. Subsidiar o Colegiado com pareceres, quando requisitados, sobre o desempenho acadêmico do discente na elaboração de sua dissertação;

VI. Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do orientando e orientá-lo na busca de soluções;

VII. Informar à Coordenação, através do relatório avaliativo, entregue após cada período letivo, o desempenho do orientando;

VIII. Emitir parecer prévio em processos iniciados pelo orientando para apreciação do Colegiado;

IX. Propor ao Colegiado o desligamento do orientando que não cumprir o programa de estudos previamente planejado;

X. Autorizar o orientando a apresentar e defender o trabalho final;

Art. 51. Ao aluno é facultada a mudança de orientador com anuência do orientador atual e do novo orientador, com aprovação do Colegiado.

Art. 52. Ao orientador é facultado abdicar da orientação de aluno, com a apresentação de justificativa circunstanciada, que deve ser aprovada pelo Colegiado Pleno de Curso. Parágrafo único – Neste caso, durante a transferência de orientação, o atual orientador continua responsável pela orientação.

Art. 53. O Colegiado do Curso pode aprovar a designação de Coorientador para aluno regularmente matriculado, desde que a solicitação seja formalmente feita pelo orientador junto ao Colegiado do programa, devendo a mesma ser analisada e aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo único - Docente ou pesquisador vinculado a Instituições de Ensino e Pesquisa do exterior, portador do título de Doutor, que participe efetivamente na supervisão de aluno que esteja realizando estágio no exterior, pode ser credenciado como Coorientador do respectivo aluno, sem a necessidade de revalidação de seu diploma em território nacional.

Art. 54. Ao coorientador, escolhido pelo orientando de comum acordo com o orientador, compete:

I. Substituir o orientador, quando da ausência deste da Instituição, por período superior a três meses;

II. Acompanhar o desenvolvimento do orientando na pesquisa em domínios específicos.

SEÇÃO II

Da Qualificação

Art. 55. O exame de qualificação é obrigatório para o aluno de Mestrado.

Art. 56. O exame de qualificação tem por objetivo maior avaliar a maturidade do aluno na sua área de investigação e deve ser realizado até o 19º (décimo nono) mês, a contar da primeira matrícula, a não ser em casos excepcionalmente justificados e aprovados pelo Colegiado.

§1º A Banca de Qualificação será composta por dois professores Doutores convidados, podendo um deles ser externo ao Programa, além do orientador.

§2º A Banca de Qualificação será indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado.

§3º Para o exame de que trata o caput deste artigo, o aluno, após aprovação do Orientador, encaminhará à Secretaria do Programa, um relatório das atividades de pós-graduação, e, no mínimo, dois capítulos do seu trabalho final que envolva a abordagem teórica / crítica / interpretativa da Dissertação ou Tese, além de um plano de trabalho final que inclua Justificativa, Objetivos, Projeção dos Capítulos restantes e o seu Cronograma de Execução.

§4º O material exigido para o Exame de Qualificação deve ser entregue na Secretaria do Programa, em três cópias impressas, no mínimo vinte dias antes da realização do exame.

§5º A Banca de Qualificação avaliará o estágio de desenvolvimento da pesquisa, emitindo parecer consubstanciado sobre sua pertinência, sobre a necessidade de adequações ou revisões teórico-metodológicas mais profundas.

§6º A sessão de defesa da dissertação não deve ser pública

Art. 57. No exame de qualificação, o aluno pode ser aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

§1º Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

§2º Havendo repetição do Exame de Qualificação, a banca examinadora deverá ser, preferencialmente, a mesma. Na impossibilidade de realização do exame com a mesma banca, o orientador deverá apresentar uma justificativa ao colegiado do programa.

SEÇÃO III

Do Trabalho Final

Art. 58. A apresentação final da Dissertação deverá ser requerida pelo orientador ao Coordenador do Programa, que determinará a data de sua defesa, ouvida a Comissão Examinadora.

§1º O requerimento deverá vir acompanhado de:

- a) Declaração do Orientador de que o trabalho está em condições de ser apresentado;
- b) apresentação de 4 exemplares da Dissertação, com antecedência de um mês em relação à data de sua defesa, obedecendo às normas

constantes do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual da Paraíba;

- c) formulário preenchido, do Banco de Dissertações do Ministério da Educação (MEC).

§ 2º O Trabalho Final deverá ser redigido em português.

§ 3º A defesa do Trabalho Final será feita publicamente.

Art. 59. O prazo máximo para a defesa da dissertação será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da designação da respectiva Comissão Avaliadora pelo Colegiado de Curso.

Art. 60. A sessão de defesa da dissertação deve ser pública.

SEÇÃO IV

Da Comissão Avaliadora do Trabalho Final

Art. 61. O Colegiado do Curso tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do depósito do trabalho de conclusão final, para designar a Comissão Avaliadora, comunicando aos seus membros, ao Orientador e ao discente sobre a data, o horário e o local da defesa, através de publicação específica feita pela secretaria do Programa ou Curso.

Art. 62. A designação e os requisitos para a composição da Banca Examinadora do Trabalho Final devem satisfazer as exigências contidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual da Paraíba, sendo que dever-se-á considerar que pelo menos 1(um) membro seja professor vinculado a departamentos distintos do qual está lotado o orientador, e pelo menos 1 (um) deles, preferencialmente, seja de outra Universidade.

§1º A Comissão Avaliadora, aprovada pelo Colegiado de Curso, deve ser constituída por três membros, com titulação mínima de doutor, além de terem inserção em Programas de Pós-graduação.

§2º Na composição da Comissão Avaliadora, um dos membros titulares, no mínimo, deverá ser externo à UEPB, com inserção em Programas de Pós-graduação.

§3º É vedada a participação, na Comissão Avaliadora de parentes até terceiro grau do aluno, do Orientador e dos demais membros da referida comissão.

§4º O Colegiado do Curso designará um suplente interno e um suplente externo à UEPB, para cada Comissão Avaliadora, podendo assumir a condição titular, caso seja necessário.

§5º A Comissão Avaliadora será presidida pelo orientador.

§6º Na falta ou impedimento do Orientador, o Colegiado designará um substituto para presidir a Comissão Avaliadora, que poderá ser o Coorientador ou o Coordenador do Curso.

§7º A data para a defesa da dissertação será fixada pelo Coordenador, ouvido o Orientador, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento dos exemplares no protocolo da UEPB.

SEÇÃO V

Do julgamento do Trabalho Final

Art. 63. No julgamento da Dissertação, será atribuído um conceito ou nota de acordo com as normas da UEPB.

Art. 64. Imediatamente após o encerramento da apresentação e arguição do trabalho final de conclusão, o presidente declarará ser secreta a reunião, para a Comissão Avaliadora, a partir daquele momento, ausentando-se os demais presentes, momento em que os examinadores expressarão seu julgamento, considerando o candidato aprovado ou reprovado, ou, ainda, como insuficiente o trabalho final.

§1º - Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos examinadores, não sendo permitida aprovação com restrição ao conteúdo do trabalho.

§2º No caso de atribuição do Conceito "Indeterminado", a Banca Examinadora apresentará relatório à Coordenação do Programa, dando os motivos de sua atribuição.

§3º. No caso de ser atribuído o conceito "Aprovado", o aluno terá o prazo máximo de 30 dias, para efetivar as correções sugeridas/solicitadas.

§4º. No caso de ser atribuído o conceito "Reprovado", o aluno terá o prazo máximo de 90 dias, para nova apresentação da Dissertação, desde que não ultrapasse o tempo máximo de conclusão do curso estabelecido neste Regulamento.

§5º A atribuição do Conceito "Indeterminado", implicará o estabelecimento do prazo máximo de 6 meses para a reelaboração, nova apresentação e defesa da Dissertação, desde que não ultrapasse o prazo máximo para conclusão do curso, quando já não se admitirá a atribuição do Conceito "Indeterminado".

§6º Para fins de reprovação, deverão ser cumulados, no mínimo, 02 (dois) dos critérios a seguir: especificados:

I – o pós-graduando não contemplou de forma satisfatória na versão final as observações teóricas, conceituais ou metodológicas propostas pela maioria dos membros da Banca de Qualificação;

II – o pós-graduando não apresentou contra-argumentações consistentes às arguições da Banca Examinadora, denotando insegurança teórica e pouco domínio do objeto de estudo de sua Dissertação;

III – o pós-graduando apresentou graves deficiências durante a sua apresentação, pela inobservância do tempo, pela não abordagem dos aspectos de maior realce do seu trabalho ou pela utilização de linguagem academicamente inadequada.

Art. 65. Após avaliação, a Comissão Avaliadora deve preparar o relatório de seus trabalhos, em formulário próprio, a ser encaminhado à Coordenação do Programa.

Art. 66. Após julgamento dos examinadores, a sessão voltará a ser aberta ao pós-graduando e aos presentes, quando o presidente da comissão tornará público o resultado, com leitura do relatório.

Art. 67. O resultado final do julgamento deverá ser comunicado, via coordenação de Curso, à PRPGP, até 30 (trinta) dias úteis após sua realização, para ser providenciada a outorga do título ao pós-graduando, caso aprovado.

Art. 68. Após a aprovação da defesa, o candidato deverá realizar as correções julgadas necessárias pela Comissão Avaliadora, se for o caso, devendo entregar os exemplares da versão final, à coordenação do Curso ou Programa, com anuência do Orientador e assinatura dos membros avaliadores.

Art. 69. A expedição e registro do Diploma será efetuado de acordo com o disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual da Paraíba.

Parágrafo único – No prazo máximo de 2 meses após a entrega dos exemplares da Dissertação em versão final, a Coordenação do Programa deverá encaminhar à Coordenação Geral de Pós-Graduação da PRPGP processo devidamente protocolado autorizando a expedição do Diploma de que trata o *caput* deste artigo, instruído com os documentos exigidos pela legislação da Universidade, incluindo-se, obrigatoriamente, uma certidão de entrega ao Sistema de Bibliotecas da UEPB de 2 exemplares da Dissertação na sua versão definitiva.

Art. 70. Os resultados das atividades de pesquisa do Mestrado em Desenvolvimento Regional deverão ser divulgados sob a forma de artigos, em periódicos científicos,

de livros e capítulos de livros ou de outras formas de divulgação reconhecidas pela respectiva área do conhecimento.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71. Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do Programa de acordo com os termos deste Regulamento e das normas vigentes na UEPB, a Coordenação, antes de cada período letivo a ser executado, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário escolar, contendo os prazos e os períodos definidos para a matrícula prévia, matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos, exames de suficiência em língua estrangeira ou disciplinas, Exame de Qualificação e demais atividades acadêmicas.

Art. 72. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior pertinente, quando for o caso, mediante consulta ao Colegiado do Programa.

Art. 73. Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.